

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“EXTINGUE CARGO DE SERVENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS
PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”**

ENIO DE SAIBA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte;

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, o seguinte cargo:

I – Servente, descrito no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.057, de 21 de setembro de 2006;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÊNIO DE SAIBA
Presidente da Câmara de Vereadores de Três Palmeiras

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
04/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 31, inciso II da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019, que “Extingue cargo de Servente, e dá outras providências”.

Almeja-se, com a presente norma, adequar a realidade desta Administração Pública quanto à desnecessidade de constar no Quadro Funcional o Cargo de Servente, posto que, não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público.

Atualmente há empresas com expertise na área de limpeza e manutenção, fato que traz substancial economia ao ente tomador do serviço.

Tal ação é tendência nacional, sendo adotada por inúmeras Administrações Públicas e, inclusive, indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua última estada em nosso município.

O próprio Auditor do TCE/RS indicou que fosse realizado concurso público para o cargo ou que fosse extinguido e contratado serviço terceirizado, visto que a ocupante do cargo efetivo de servente se aposentou por invalidez e desde então a Câmara vinha fazendo Processo Seletivo em Caráter emergencial, não sendo mais esta maneira a recomendável.

Ainda, salienta-se que concurso público teria um custo elevado para somente um cargo, por oportuno, decidiu-se em propor a extinção do cargo de Servente.

Por oportuno, cumpre-nos esclarecer, que não haverá pouco aumento de despesas, visto que por empresa terceirizada os encargos trabalhistas e sociais são de maior percentual.

Insta salientar que a ocupante do cargo, através de processo seletivo emergencial teve seu contrato encerrado em 14 de fevereiro de 2019, portanto estando vago o mesmo.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Isto posto, rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS
PALMEIRAS, 17 DE JANEIRO DE 2019.

ENIO DE SAIBA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras